

Recomendação n.º 3/2024

Nos termos da alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do
Porto

Entidade visada: Domus Social - Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto.

Data: 15/04/2024

Preliminarmente

Em 2023 foi solicitada, por duas munícipes residentes no bairro Monte da Bela há 52 anos, uma reunião com a Provedora do Município, a fim de exporem alguns problemas sentidos. Em sede de reunião foi pedida a intervenção da Provedora para que intercedesse no que foi descrito como incómodo sentido pelo ruído excessivo provocado pela Associação Desportiva Recreativa do Bairro da Monte da Bela (ADRBMB) que, aos sábados, até às 2 horas da manhã, e aos domingos à tarde, tem música ao vivo, acrescido por mau ambiente causado por alegado tráfico de droga. Foi ainda mencionado que tal situação já teria sido reportada quer à Polícia Municipal, quer à Domus Social, situação que foi confirmada junto dos referidos serviços, que informaram estar a monitorizar a situação, pelo que não se justificou, naquele momento, a necessidade de qualquer intervenção da Provedora.

Objeto da reclamação

No passado mês de março, uma das munícipes veio dar conta de que a situação que reportou, em 2023, se mantém, de forma reiterada, sem qualquer atuação por parte dos serviços municipais que altere o funcionamento do espaço da Associação Desportiva e Recreativa do Bairro Monte da Bela (ADRBMB). Referiu, inclusive, que a Polícia Municipal fora chamada várias vezes ao local, bem como teria dirigido uma exposição ao Gabinete de Gestão do Ruído para que fosse realizada uma avaliação acústica à atividade exercida pela referida associação.

Foi reforçada, pela munícipe, a incomodidade sonora sentida na sua propriedade e pela recorrente violação do seu direito ao descanso.

Diligências encetadas:

- No imediato foi estabelecido contacto com o **Gabinete de Gestão do Ruído (GGR)** e dado a conhecer o objeto da reclamação, tentando aferir-se o enquadramento do exposto.

Em resultado, fomos informados, através da informação NUD/190247/2024/CMP, no essencial, *“que o espaço utilizado pela associação é propriedade da empresa municipal Domus Social e foi cedido para utilização.”*

Mais foi explicado que, em novembro de 2022, através do Departamento Municipal de Fiscalização (NUP/69399/2023/CMP) lhes fora encaminhado um pedido de fiscalização ao local e que, em 2023, a Polícia Municipal encaminhara para esse serviço os registos: NUP/3122/2023/CMP; NUP/23216/2023/CMP, NUP/2619/2023/CMP; NUP/21401/2023/CMP e NUD/334827/2023/CMP, relativos a participações relacionadas com incómodo sonoro provocado pela supracitada associação, apresentadas por outros requerentes, que não a agora reclamante.

Resulta, ainda, da informação prestada, que teriam sido efetuadas várias tentativas de contacto telefónico com os requerentes que, com receio de represálias, não se mostraram disponíveis para facultar acesso às suas habitações para a realização do respetivo ensaio acústico.

Em resultado de uma nova exposição, datada de setembro de 2023, apresentada por uma nova requerente, foi solicitada a intervenção dos serviços na resolução da situação de incómodo motivado pelo funcionamento da associação.

Desta feita, em 17 de novembro 2023, foi determinada à associação a implementação de medidas destinadas a resolver a situação supra descrita, num prazo que terminou no dia 12 de dezembro de 2023; medidas que, aparentemente, até à data, não foram acauteladas, uma vez que a reclamante, através de contacto telefónico com o GGR, de 30 de janeiro de 2024, confirmou que a situação de incómodo persiste no período noturno e que as medições acústicas deveriam ser efetuadas entre as 23h00 e as 02h00, sábados e domingos, sendo o ruído devido à música e movimento de pessoas.

O pedido de avaliação acústica foi registado com o NUD/69750/2024/CMP, mas ainda não foi concluído no laboratório, uma vez que aguarda a conclusão de outros pedidos mais antigos que por imperativos meteorológicos ainda não foram realizados.

- Por consulta do processo NUP/8357/2024/CMP – NUD/78209/2024/CMP, datado de 02/02/2024, a decorrer **na Polícia Municipal (PM)** foi possível apurar que sobre a *“Associação em questão importa mencionar que se trata um espaço do qual já foram remetidas inúmeras reclamações a esta Polícia Municipal, quer via CGI, quer via Porto.Doc, a saber: Remetidas ao CGI, nos seguintes dias e horas, 03/07/2022 às 00H44; 10/07/2022 às 22H21; 17/07/2022 às 00H43; 24/07/2022 às 00H17;*



31/07/2022 às 23H25; 31/07/2022 às 01H26; 02/10/2022 às 15H05; 19/02/2023 às 02H50; 19/02/2023 às 18H17; 21/02/2023 às 23H16; 12/03/2023 às 17H19; 25/03/2023 às 23H26; 02/04/2023 às 17H08; 02/07/2023 às 15H11; 16/07/2023 às 17H07; 12/08/2023 às 23H19; 13/08/2023 às 00H23; 10/09/2023 às 17H06; 24/09/2023 às 00H42; 15/10/2023 às 01H32; 31/10/2023 às 23H30.

No aplicativo Porto.Doc foram registadas as reclamações, NUD/546613/2022/CMP; NUD/20984/2023/CMP; NUD/18658/2023/CMP; NUD/22757/2023/CMP; NUD/29201/2023/CMP; NUD/40580/2023/CMP; NUP/4965/2023/CMP; NUP/6681/2023/CMP; NUD/54225/2023/CMP; NUP/9093/2023/CMP; NUD/75329/2023/CMP; NUD/182893/2023/CMP; NUD/478036/2023/CMP; NUD/752171/2023/CMP.

De referir que, no âmbito das reclamações acima indicadas, foram efetuadas algumas fiscalizações, nomeadamente no dia 29/01/2023, da qual resultou a elaboração da Informação registada sob o NUD/100786/2023/CMP, assim como da PI-199-2023, por ter sido verificada a utilização de parte da fração para a realização de música ao vivo e baile, sem que aquele espaço estivesse licenciado para o efeito. No dia 23/04/2023, foi efetuada nova fiscalização, tendo sido lavrada a Informação registada sob o NUD/282111/2023 e elaborada a PI-720-2023, por ter sido verificada a utilização de parte da fração para a realização de música ao vivo e baile, sem que aquele espaço estivesse licenciado para o efeito". (sublinhado e negrito nosso).

Resulta ainda da informação existente nos processos que, sobre estes factos, foi dado conhecimento à Domus Social para os fins tidos como convenientes.

O processo foi ainda remetido à DMPGA "considerando os diversos antecedentes referenciados em curso nesta UO e pelo facto da incomodidade sonora reportada a esta Polícia Municipal (...), poderá enquadrar a definição de atividade ruidosa permanente"

- No sentido de clarificar a situação, atentos à informação supra recolhida, a 3 de março de 2024, foi solicitada a pronúncia da **Domus Social (DS)** que, no essencial, informou nos seguintes termos:

"Referente ao assunto em apreço, e conforme solicitado pelo GAPM, informamos que, de acordo com a comunicação veiculada pela Polícia Municipal do Porto (PMP), das diligências providenciadas não se verificou o funcionamento fora do horário definido, nem ruído excessivo. (sublinhado e negrito nosso)

Foi ainda ressalvado, a 2 de fevereiro do ano corrente, que a equipa do SF/PM mantém a monitorização do local, e deu conhecimento da exposição ao Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental.

A Domus Social procedeu às diligências dentro das suas competências, e de momento, aguarda uma informação atualizada da PPP, a propósito da regularização das licenças necessárias para o desenvolvimento das atividades musicais e de jogos na Associação. Porquanto, de acordo com declarações prestadas pelos responsáveis da ADRBMB, garantiram dispor das respetivas licenças para o desenvolvimento das atividades mencionadas.”

Resposta/ofício CE_GPH-2389_2024, datada de 14 de março de 2024

Neste seguimento entendeu-se fazer a seguinte advertência, no que concerne:

- *“a comunicação veiculada pela Polícia Municipal do Porto (PMP), das diligências providenciadas não se verificou o funcionamento fora do horário definido, nem ruído excessivo” – necessidade de as fiscalizações serem efetuadas nos horários em que os municípios referem sentir o desconforto provocado pelo ruído, nomeadamente entre a 1h/2h da manhã e domingos de tarde, pois não é pressuposto que a Município reclame se de facto o ruído não fosse sentido.
Refira-se que a situação é reportada de forma reiterada, evidenciando que algo permanece por resolver/apurar.*
- *No que concerne ao “aguardar uma informação atualizada da PMP, a propósito das licenças para o desenvolvimento das atividades musicais” (...) porquanto, de acordo com as declarações prestadas pelos responsáveis da ADRBMB, garantiram dispor das respetivas licenças (...), **ficamos a aguardar que essa informação nos seja prestada, o mais rápido possível, a fim de que a Provedora possa fazer uma análise do assunto com todo o rigor.** “*

Através de nova pronúncia a Domus Social informa;

“Em referência ao assunto em apreço, reforçamos que a Domus Social tem sensibilizado o responsável da ADRBMB para o cumprimento da lei do ruído, e dos pedidos de licenças decorrentes das atividades desenvolvidas na sede.

Neste enquadramento, e conforme informação já veiculada, as situações foram encaminhadas para análise das entidades competentes “

Resposta /ofício CE-GPH-2681-2024, datado de 22 de março de 2024

- **Através de pesquisa efetuada em Porto Doc, foi possível verificar que a Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano (DMDU), através de ofício NUD/181090/2024/CMP, datado de 14 de março, enviou à Domus Social a informação técnica (NUD/ 172447/2024/CMP) a dar nota que “para o local**

supracitada ou em nome da Associação Desportiva e Recreativa do Bairro Monte da Bela não foi solicitada utilização de recinto para salão de jogos manuais e/ou eletrónicos.

- Constata-se que a **Polícia Municipal (PM)**, por email, de 18 de março, integrado no NUP /17637/2024/CMP, reforça a informação da DMDU junto da Domus Social:

*“(…) após consulta à Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano, apurou-se que para o citado local e para o estabelecimento denominado Associação Desportiva e Recreativa do Bairro Monte da Bela sito na Rua do Dr. José Marques, n.º 161, não foi solicitada utilização de recinto para salão de jogos manuais e/ou eletrónicos, conforme ofício anexo. **Acréscie informar que nas fiscalizações efetuadas, foi confirmado que no espaço utilizado pela referida associação, decorriam espetáculos de música ao vivo e espaço de dança, em violação do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, o que resultou na elaboração das Participações Internas PI-199-2023 e PI-723-2023, remetidas à Divisão Municipal de Contraordenações e Execuções Fiscais/CMP, para instrução do processo contraordenacional.***

Considerando que:

1. A Câmara Municipal do Porto, por acordo celebrado em 12 de março de 1999 cedeu à Associação Desportiva e Recreativa do Bairro Monte da Bela a utilização das caves dos blocos 2 e 6, de Monte da Bela para ali desenvolver atividades culturais e desportivas;
2. Com a celebração do referido acordo a Associação obrigou-se a não desenvolver atividades estranhas ao seu fim, salvo com autorização prévia da Câmara;
3. Na cláusula 8ª ficou estipulado que em caso de incumprimento das condições estabelecidas, “a Câmara declarará a rescisão imediata da cedência”;
4. Em 13 de Dezembro de 2023, foi celebrado entre o Município do Porto e a Domus Social o contrato programa 2024-2025-2026;
5. A cláusula 1ª do Contrato Programa 2024-2025-2026, concretiza e especifica os objetos imediatos e mediatos da delegação de poderes operada pela Câmara Municipal do Porto no artigo 3º dos Estatutos da Domus Social;
6. De acordo com a cláusula 4ª do referido contrato programa, os poderes de gestão conferidos à Domus Social pelo Município do Porto tem como objeto, tal como decorre do artigo 3º do seu pacto social, o parque habitacional do Município;

7. Os bens que integram o parque habitacional estão definidos no n.º 2, alíneas a) e b) da Cláusula 4ª do contrato programa 2024-2025-2026; nomeadamente para o caso; *“as lojas, caves, arrumos, garagens e outros equipamentos integrados em bairros municipais”*;
8. A cláusula 8ª do Contrato Programa 2024-2025-2026 impõe à Domus Social o dever de informar o Município do Porto sempre que *“verifique situações de incumprimento das obrigações e demais prescrições decorrentes dos títulos que legitimam a ocupação de bens municipais”*, devendo enquadrar os respetivos fundamentos para eventuais efeitos contenciosos.

Assim, considerado que:

9. A Domus Social tem conhecimento, através de várias denúncias efetuadas, quer em 2012 quer em 2016, e mais recentemente através de um abaixo-assinado de 2022, da incomodidade sonora resultante de atividades exercidas pela referida associação;
10. A Domus Social tem conhecimento, desde 2023, que *“parte da fração está a ser utilizada para a realização de música ao vivo e baile, sem que aquele espaço estivesse licenciado para o efeito”*.
11. Sendo a incomodidade sonora sentida nas propriedades dos reclamantes, reportada de forma reiterada, violando recorrentemente o direito ao descanso, nomeadamente aos sábados até às 2 horas da manhã e aos domingos à tarde, evidencia que algo permanece por resolver/ apurar;
12. A privação do direito ao descanso é a negação dos direitos civis e sociais e, portanto, a negação do seu bem-estar, sossego e tranquilidade;
13. Os factos apresentados demonstram negligência e falta de ponderação nas várias respostas por parte dos serviços;

Porquanto:

14. Não é curial que informe que *“procedeu às diligências dentro das suas competências”* sem que especifique em que consistiram tais diligências;
15. Não é admissível que os serviços da Domus Social, de forma reiterada, (vide o conteúdo dos emails datados de 14 e 22 de março), tenham informado a Provedora de situações sem adesão à realidade, conforme fica confirmado em várias diligências efetuadas por outros serviços, manifestando assim uma aparente tentativa de desoneração do que é a sua responsabilidade;

Considerando que:

16. Os serviços da Domus Social, sabiam, porque lhes foi transmitido pela DMDU, em 14 de março, que *“para o local supracitada ou em nome da Associação Desportiva e Recreativa do Bairro Monte da Bela não foi solicitada utilização de recinto para salão de jogos manuais e/ou eletrónicos;*
17. Os serviços da Domus Social, sabiam, porque lhes foi transmitido pela PM, em 18 de março, de ***“que no espaço utilizado pela referida associação, decorriam espetáculos de música ao vivo e espaço de dança, em violação do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro”;***
18. Quando os serviços da Domus Social reiteram a informação *“já veiculada, as situações foram encaminhadas para análise das entidades competentes ”*, numa aparente tentativa de assacar a outros serviços uma responsabilidade que é sua (resolver o problema), porquanto a situação já era por si conhecida;
19. São manifestamente falsas as declarações prestadas pelos responsáveis da associação, (conforme consta de email enviado pela Domus Social ao GAPM em 14 de março de 2024), quando *“garantiram dispor das respetivas licenças para o desenvolvimento das atividades mencionadas”* facto de que a Domus Social já tinha conhecimento porquanto a PM já lhe comunicara que ali era exercida uma atividade contrária ao seu fim” por ter sido verificada a utilização de parte da fração para a realização de música ao vivo e baile, sem que aquele espaço estivesse licenciado para o efeito” (sublinhado nosso);
20. Que o ruído põe em causa o direito ao silêncio de todos os cidadãos/municípios, em particular a município/reclamante que reside no bloco 2, entrada 141, caso 11, imediatamente por cima da cave cedida;
21. Se impunha que a Domus Social, pelos poderes que lhe foram concedidos pelo Município do Porto, através da celebração do Contrato Programa 2024-2025-2026, enquanto entidade gestora daquele espaço, tomasse as medidas necessárias de modo a acautelar o devido uso do espaço cedido, com vista a preservar o legítimo direito ao descanso dos inquilinos que residem no mesmo imóvel e imediações, em vez de simplesmente ter *“sensibilizado o responsável da ADRBMB para o cumprimento da lei do ruído e dos pedidos de licenças decorrentes das atividades desenvolvidas na sede”*, já depois de apresentadas várias reclamações, ao longo de vários anos, e com a situação de utilização ilegal confirmada por diferentes serviços;
22. Bem como, deveria ter informado o Município da situação de incumprimento das obrigações e demais prescrições decorrentes dos títulos que legitimam a ocupação daquele espaço;
23. Porque sempre prevalecerá a defesa dos direitos e interesses dos locatários de um imóvel de habitação sobre quaisquer outros decorrentes de uma cedência gratuita para fins diversos com os quais conflituam;

24. Existe motivo bastante para que opere a rescisão do contrato de cedência celebrado com a associação ADRBMB, por utilização reiterada do espaço para fim ou fins para o qual não está legitimado;

Se entende formular a seguinte

Recomendação:

À luz das motivações precedentemente expostas, **recomenda-se que a Domus Social cumpra com o estipulado na Cláusula 8ª do Contrato Programa 2024-2025-2026**, informando o Município da situação de incumprimento das obrigações e demais prescrições decorrentes dos títulos que legitimam a ocupação daquele espaço.

Mais se recomenda que se assuma uma conduta que privilegie o bem-estar e qualidade de vida de “**todos os inquilinos**”, na prossecução de medidas necessárias a garantir que a sua atuação se pauta sempre por um especial cuidado na análise e decisões tomadas, no âmbito das suas competências.

Recomenda-se, ainda, que aprimore as práticas administrativas e que de futuro, a **cooperação com a Provedora do Município mostre maior rigor na informação prestada, sempre numa lógica de contribuir para a coesão institucional**, permitindo que se alcance o desiderato a que todos nos propusemos e é nosso dever, pois só a atuação de todos de forma cooperante, verdadeira e transparente permitirá a obtenção de resultados positivos e adequados às questões apresentadas, em prol do bem estar dos munícipes que servimos e da construção permanente de uma Câmara mais próxima dos cidadãos.

A Provedora do Município

